



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR LÉO FRANÇA

LIDO

EM: ___ / ___ / ____

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 4153/2023

CRIA O SELI EMPRESA AMIGA DA JUVENTUDE PARA ATESTAR AS EMPRESAS QUE CONTRIBUEM COM A INSERÇÃO DE JOVENS NO MERCADO DE TRABALHO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS - RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Petrópolis, o selo "Empresa Amiga da Juventude" para atestar as empresas que contribuem com a inserção de jovens no mercado de trabalho.

Art. 2º Estarão aptas a receber o selo instituído por esta Lei as empresas que contratarem, na condição de Jovem Aprendiz, jovens maiores de 14 (quatorze) anos e menores de 24 (vinte e quatro) anos que sejam:

- I - de família de baixa renda cadastrada em algum programa social;
- II - Estudantes de escola pública ou de escola privada com bolsa integral.

Parágrafo Único: As empresas que tenham algum tipo de obrigação legal para a contratação dos Jovens Aprendizes não estarão aptas a receber o selo.

Art. 3º Em caso de contratação de Jovens Aprendizes com deficiência, não é necessária a observação da idade referida no caput do art. 2º.

Parágrafo Único: No caso de contratação de Jovens Aprendizes com deficiência psicossocial, serão consideradas sobretudo as habilidades e as competências relacionadas à profissionalização.

Art. 4º As empresas interessadas em conseguir a permissão de uso do selo "Empresa Amiga da Juventude" deverão solicitá-la junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O selo "Empresa Amiga da Juventude" terá a validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado a critério do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º As empresas poderão utilizar o selo "Empresa Amiga da Juventude" em qualquer tipo de pela ou evento publicitário.

Art. 7º O Poder Executivo, por intermédio de ato regulamentar, estabelecerá o modelo do selo "Empresa Amiga da Juventude".

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem por objetivo fortalecer a Lei Federal nº 10.097/2000, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e o Decreto Federal nº 9.579/2018, que regulamenta a contratação de Aprendizizes na faixa etária de 14 a 24 anos de idade.

Assim, considerando o fato de que o vivencia o chamado "bônus demográfico", com cerca de 50 milhões de jovens entre 15 e 29 anos, tanto na área rural quanto no perímetro urbano, é de suma necessidade a atenção a esse grupo, visto que essa parcela da sociedade precisa de investimento reais para ser inserida no processo de desenvolvimento nacional. Além disso, também é imprescindível incentivar as empresas a contratar Jovens Aprendizizes, qualificando-os para a inserção no mercado de trabalho.

O programa Jovem Aprendiz é proveniente do Governo Federal que oportuniza a qualificação e a garantia da primeira experiência profissional, com benefícios como carteira assinada, salário mínimo e vale transporte, assegurados aos jovens ou adolescentes que estejam matriculados e com frequência escolar, exceto aos que já tiverem concluído o Ensino Médio.

A obrigatoriedade legal da contratação de jovens aprendizes recai sobre as empresas de médio e grande porte, definidas as atividades pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). A criação do Selo "Empresa Amiga da Juventude" visa incentivar a grande maioria das empresas a contratarem jovens, principalmente aqueles de baixa renda, na condição de Jovem Aprendiz.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres pares para aprovar esse importante projeto de lei que visa incentivar a contratação de jovens com a finalidade de que sejam inseridos no mercado de trabalho.

Sala das Sessões, 14 de Agosto de 2023


LÉO FRANÇA
Vereador